



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ofício 35/07 – 45ª PJMA (gabinete)

Natal, 18 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
DD. Prefeito Constitucional do Município de Natal

Assunto: Solicitação de VETO a dispositivos do Plano Diretor que aumentam o coeficiente de aproveitamento da ZONA NORTE e sugestão de encaminhamento de novo Projeto de Lei para corrigir os graves efeitos negativos no conforto climático da cidade que será ocasionado pelo inciso II do art. 21 no texto do Plano Diretor.

Senhor Prefeito Municipal

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente desta Cidade de Natal vem perante Vossa Excelência encaminhar a presente **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** às EMENDAS 1 e 3, aprovadas pela Câmara Municipal de Natal e incorporadas no texto final da revisão do **Plano Diretor de Natal – inciso II do art. 21 e Parágrafos 3º e 4º do art. 11** - que foi remetido para a apreciação dessa Digna Chefia do Poder Executivo Municipal para sanção ou veto.

No que diz respeito **aos §§ 3º e 4º do art. 11, o Ministério Público solicita que seja apreciada a possibilidade de VETO aos referidos dispositivos, uma vez que desatendem aos preceitos constitucionais e são contrários ao interesse público**, como será demonstrado.

O inciso II do art. 21, alterado pela Emenda 1, **reduz a área de controle de gabarito do Parque das Dunas**. A alteração foi realizada sem qualquer análise técnica precedente, como determina a Lei Orgânica do Município e sem quaisquer justificativas, como deveriam ser norteadas todas as decisões relativas à disciplina urbanística da cidade.

A despeito disso, o veto ao referido inciso ensejaria a supressão do quadro de limitação de gabarito, deixando desprotegido de regulação do uso e ocupação do solo o entorno da Unidade de Conservação Parque das Dunas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O Parecer Técnico realizado pela equipe do Laboratório de Conforto Ambiental /Centro de Tecnologia do Departamento de Arquitetura da UFRN¹ demonstra **que a proposta de tratamento diferenciado das seis áreas ao redor do Parque das Dunas é incoerente quanto ao seu impacto na ventilação, porque as seis áreas apresentam similar tipo de obstáculo ao vento. Infere ainda** que, *as áreas em discussão apresentam similaridades quanto à entrada dos ventos e por isso devem receber o mesmo tratamento. Considera que a formação de áreas de vento estagnado, ou sem vento, dependem primordialmente da forma das edificações. Quanto maior altura tiver um edifício, maior deve ser a área reservada ao seu redor para minimizar seu impacto.* Por isso, recomenda: *A definição de critérios baseados na relação entre o gabarito e o afastamento; A diferenciação dos afastamentos segundo as direções de vento predominantes; A diferenciação dos afastamentos segundo a geometria e sua implantação em relação ao vento predominante.*

Em suas considerações finais, o estudo alerta que **não há nenhum elemento que justifique a liberação do gabarito diferenciado para determinada faixa a sotavento do Parque das Dunas, considerando os argumentos baseados na literatura técnica.**

Diante dos argumentos de especialistas, forçoso é convir que a intensificação da verticalização no entorno do Parque das Dunas permitida no texto do Plano Diretor que foi aprovado na Câmara **trará reflexos muito negativos relativos ao aspecto climático.** Essa permissão legal é grave e **contrária às condutas Mundiais destinadas à redução dos efeitos do aquecimento global.**

Com essas considerações, o Ministério Público solicita que seja determinada pela Prefeitura, em regime emergencial, a realização e reunião de todos os estudos complementares sobre os impactos negativos decorrentes do aumento da verticalização que será permitida no Plano Diretor, com inclusão das projeções relativas aos impactos nas quatro funções ambientais principais do Parque das Dunas: ventilação, paisagem, aquífero, fauna e flora.

Com fundamento em todos esses estudos, solicita a avaliação por parte do Executivo da possibilidade de encaminhar à Câmara Municipal **novo projeto de lei com vistas a alterar o inciso II do art. 21 e realizar as alterações corretivas necessárias,** já que, como tecnicamente comprovado, o texto aprovado trará prejuízos irreversíveis ao bem-estar dos moradores de Natal.

Segue, em anexo, cópia do PARECER da Câmara de Recursos Hídricos e Saneamento do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal

¹ Assinam o Parecer Técnico: Prof. Dr. Aldomar Pedrini, Chefe do LabCon; Profa. Dra. Virgínia Maria Dantas de Araújo, Coordenadora da Base de Pesquisa em Conforto Ambiental e Eficiência Energética. Arq. Leonardo Jorge Brasil de Freitas, Mestrando do PPGAU, integrante do LabCon; Carla Varela de Albuquerque Araújo, Bolsista do LabCon.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

do Rio Grande do Norte, UFRN, referendado pela plenária do Departamento de Engenharia Civil², que se posicionou CONTRARIAMENTE à emenda 3 incorporada ao texto revisado do Plano Diretor, tendo, inclusive, recomendando o VETO à referida emenda.

Na oportunidade, segue cópia do ofício 475/2007, subscrito pelo Presidente do Instituto dos Amigos do patrimônio Histórico e Artístico-Cultural e da Cidadania 0 IAPHACC, solicitando intercessão do Ministério Público no sentido de vetar as emendas *indevidamente feitas pelos membros da Câmara municipal de Natal*.

A seguir, serão arroladas as principais preocupações relativas à incorporação das referidas emendas no texto legal.

Na expectativa de ver garantido o interesse da população de Natal de ter uma cidade sustentável, com um crescimento compatível com a infra-estrutura existente, registramos votos de consideração e apreço.

GILKA DA MATA DIAS
45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

ARGUMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS CONTRÁRIOS À EMENDA 3

Teor da Emenda 3 que adicionou os §§3 e 4 ao art. 11 do Texto Aprovado:

Art. 11

§3º. A região administrativa Norte será considerada adensável, com coeficiente máximo de 2.5, desde que os empreendimentos apresentem solução de esgotamento sanitário, seja ela pública ou solução individual, através de tratamento de esgoto ETE locada dentro do próprio lote.

§4º. As soluções de esgotamento sanitário apresentadas no parágrafo 3º deste artigo, deverão ser aprovados pela CAERN e SEMURB, cabendo ao empreendedor às suas custas, a execução, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de Natal.

Justificativa

² O referido estudo técnico foi assinado pelos Professores Cícero Onofre de Andrade Neto; João de Carvalho Filho, Lúcio Flávio Ferreira Moreira, Luiz pereira de Brito, Manoel Lucas Filho, Maria Del Pilar Durante Ingunza e Valmir Melo da Silva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

A região administrativa Norte, com os investimentos em sistema de drenagem, pavimentação e com o advento da Ponte Newton Navarro, mais conhecida como a Ponte de Todos, se torna um bairro com toda a infra-estrutura necessária para o adensamento desejável, sendo agora garantido o uso sustentável dos recursos hídricos provenientes do aquífero

Argumentos legais e técnicos contrários à Emenda:

1. um dos princípios fundamentais da Política Federal de Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/07) é a UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO. Soluções individualizadas em áreas urbanas populosas são contrárias ao serviço público de saneamento básico;
2. Os esgotos tratados nos sistemas instalados dentro dos lotes serão lançados NO SOLO. Não existem padrões legais de lançamento desses esgotos no solo. Os padrões da Resolução 357/05 do CONAMA são para lançamento de esgotos tratados em águas superficiais (rios);
3. Aproximadamente 30% da água que abastece a população da Zona Norte é proveniente do aquífero (água subterrânea). Dos 41 poços que abastecem a Zona Norte, 19 já apresentaram contaminação por NITRATO acima do permitido pela Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, que estabelece o valor máximo de **10mg/l** de N-NO₃ (Nitrato). O nitrato é um composto químico causador de doenças, inclusive do câncer de estômago, segundo o próprio Instituto Nacional do Câncer (INCA);
4. Segundo o trabalho denominado *Estudo da Quantificação da Oferta Hídrica da Lagoa de Extremoz*, elaborado pela Consultora Engensoft dentro do projeto PRÁGUA/SEMI-ÁRIDO em 2004: *Atualmente, já é explorado da Lagoa de Extremoz mensalmente cerca de 650 l/s, equivalente a 1.700.000 m³/ mês de água. As simulações permitiram a estimativa de valores de exploração da lagoa para diferentes faixas de rebaixamento e níveis de exploração. Este valor pode chegar a 690 l/s, com 100% de garantia e rebaixamentos máximos da ordem de 3m, ou a 500 l/s para 100% de garantia e rebaixamento da ordem de 2m. Os níveis de exploração atualmente verificados na região da lagoa são da ordem de 650 l/s e estão limitados principalmente pelos rebaixamentos associados à exploração. . Tendo em vista a necessidade de se restringir os rebaixamentos excessivos provocados por uma super-exploração da lagoa, as simulações realizadas apontam para níveis máximos de rebaixamento da lagoa em 3m, capacidade de exploração em torno de 690 l/s. Pelas informações técnicas transcritas, conclui-se que a Lagoa de Extremoz encontra-se praticamente em sua capacidade máxima de exploração e que são necessários estudos para avaliação de outras alternativas de abastecimento público de água da região. Autorizar o incremento da população da Zona Norte sem levar em conta os estudos das alternativas viáveis para o abastecimento de água, que deve ser realizado através de um Plano Diretor de Abastecimento de Água, é uma atitude precipitada e perigosa;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

5. Não pode ser dada à CAERN a atribuição de licenciar Estação de Tratamento de Efluentes privada. A CAERN é prestadora de serviço público e precisa ser fiscalizada e não fiscalizar;
6. A Zona Norte possui 7 bairros: Nossa Senhora da Apresentação, Lagoa Azul, Potengi, Pajuçara, Igapó, Redinha e Salinas. Os 4 primeiros já são os mais populosos de Natal. Apenas Igapó possui rede de esgotamento. A única forma de se garantir a fiscalização e o monitoramento da contaminação do aquífero é através de um único e eficiente SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o que deveria ser uma BANDEIRA de todos os Vereadores de Natal;
7. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Natal, COMSAB, instituído pela Lei Municipal 5.285 de 25 de julho de 2001 e que tem, entre suas atribuições, opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo e participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento e participar, **posicionou-se CONTRARIAMENTE** à emenda. Contrário, também, foi o posicionamento das Instituições Acadêmicas de Pesquisa;
8. Qualquer decisão acerca de sistema de tratamento de efluentes de uma cidade deve ser tomada em consonância com a *Política Estadual de Recursos Hídricos*, que prevê, no art. 3º da Lei Estadual 6908/96, como diretriz o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas, contra a poluição e a exploração excessiva ou não controlada. Ademais, o Decreto Estadual 13.283, de 22 de março de 1997, *que disciplina a outorga do direito de uso dos recursos hídricos*, em seu art. 8º, inciso II, estabelece que não será concedida outorga para o uso de água que se destine ao lançamento de contaminantes nas águas subterrâneas;
9. Não foram realizados estudos técnicos detalhados acerca das características do solo, topografia, posição e velocidade das águas subterrâneas etc;
10. Segundo trabalho do Prof. José Geraldo Melo, denominado *Avaliação dos Riscos de Contaminação e Proteção das Águas Subterrâneas de Natal, Zona Norte*, de 1998, o sistema aquífero Dunas Barreiras da Zona Norte é do tipo livre. É necessário o desenvolvimento de estudos complementares na área e é de fundamental importância a implantação **em nível global** de um sistema de saneamento com rede de esgotos sanitários no local.
11. **A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. VIII** diz que incumbe ao Poder Público executar **plano de saneamento básico**, de forma a atender às necessidades de toda a população. Como visto, o saneamento proposto na Lei Orgânica é do tipo universal e não privado. Nesse sentido, vale mencionar que o Município de Natal já dispõe de um **Plano Diretor de Esgotamento Sanitário**, elaborado pela KL Engenharia em 2004, que já foi submetido à análise da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, FUNPEC, pela ARSBAN e pelo Ministério das Cidades e pelo COMSAB e que está sendo analisado pelo IDEMA, sob o aspecto do licenciamento ambiental. O Plano precisa ser aprimorado para que possa ser implantado, uma vez que as opções de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

tratamento de esgotos previstas para todas as áreas da cidade são de natureza global e não contempla sistemas individuais e particulares.

- 12. A Câmara de Recursos Hídricos e Saneamento do Departamento de Engenharia Civil da UFRN** elaborou um PARECER TÉCNICO, que foi referendado pela Plenária do Departamento de Engenharia Civil no dia 01/06/07, posicionando-se **contra a emenda 3 e, portanto, recomendando seu veto**, considerando, entre vários outros argumentos que *o adensamento pretendido somente seria aceitável em áreas com completa infra-estrutura de saneamento básico, contendo sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública e de drenagem urbana (...)* *A eficiência e a efetividade de uma estação de tratamento de esgotos dependem sobretudo de sua operação (...)* *Mesmo que a regulamentação para o projeto e para a execução das ETEs estivesse satisfatória e fosse exequível, não proporcionaria segurança suficiente, porque não se refere à operação e uma estação de esgotos quando não é adequadamente operada não constitui solução de esgotamento sanitário capaz de preservar os recursos hídricos e a qualidade do meio ambiente em áreas com grande adensamento populacional;*
- 13.** a alteração afeta o **interesse público primário**, considerado este como o **bem geral**. Como ensina HUGO NIGRO MAZZILLI³, *o interesse público primário é o interesse social (o interesse da sociedade ou da coletividade como um todo). O interesse público primário (bem geral) pode ser identificado com o interesse social, o interesse da sociedade ou da coletividade, e até mesmo com alguns dos mais autênticos interesses difusos (o exemplo por excelência, do meio ambiente em geral;*
- 14.** O dispositivo fere os art. 225 e 182 da Constituição Federal e os arts. 125 e 150 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

ARGUMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS CONTRÁRIOS À EMENDA 1

Teor da Emenda 1:

A Emenda 1 diminui a área de controle de gabarito do Parque das Dunas, que foi aprovada na Conferência das Cidades e altera o Quadro 2 do Anexo I, mencionado no inciso II do art. 21 do Texto aprovado pela Câmara Municipal.

Pelas as alterações decorrentes da Emenda, onde havia limitação para construção de edifícios de no máximo seis pavimentos poderá haver construção de até vinte pavimentos.

Argumentos legais e técnicos contrários à Emenda:

³ *A defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. Saraiva, 16 ed. ver. ampl, atual. SP: Saraiva, 2003



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

1. **A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. V**, determina que cabe ao Poder Público: definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e da água, através de planejamento que englobe **diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação de entidades representativas das comunidades afetadas**. A Câmara Municipal de Natal, ao diminuir o controle de gabarito do Parque das Dunas não apresentou nenhuma análise técnica que justificasse a alteração; não apresentou as projeções de como ficaria a proposta com as construções possíveis; não apresentou qualquer arrazoado sobre a ausência de impactos relativos à paisagem e ao conforto ambiental do local;
2. O Parque Estadual Dunas de Natal “Jornalista Luiz Maria Alves” foi criado em 1977 e é a primeira Unidade de Conservação implantada no Rio Grande do Norte. Integra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica Brasileira e é de grande importância para a qualidade de vida da população, porque ajuda na recarga do lençol freático da cidade e contribui para a qualidade do ar da cidade. Qualquer incremento de construções nas proximidades da Unidade de Conservação deve ser avaliado sob diversos aspectos, inclusive abrangendo os impactos sobre a biodiversidade do local, uma vez que existe no interior do Parque uma fauna nativa típica do ecossistema costeiro terrestre e Mata Atlântica;
3. a equipe do Laboratório Conforto Ambiental do Centro de Tecnologia do Departamento de Arquitetura da UFRN encaminhou um Parecer Técnico solicitado pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente sobre possíveis impactos da alteração decorrente da Emenda 3 no conforto ambiental da cidade e na paisagem. Sobre o tema, vale transcrever alguns esclarecimentos técnicos do Estudo:
 - 3.1. *A ventilação natural é a principal estratégia de conforto térmico para os habitantes da cidade objeto do estudo (ARAÚJO, 2001; COSTA; ARAÚJO, 2001; LAMBERTS, et al., 2004), e o seu comprometimento pode implicar em modificações microclimáticas como formação de ilhas de calor. Portanto, a ventilação deve ser maximizada no meio urbano e no interior do ambiente construído;*
 - 3.2. *Medições em túnel de vento realizadas por Evans apud Bittencourt e Cândido (2005) mostraram que a influência das alturas e larguras não são diretamente proporcionais. Por exemplo, dobrando a altura do edifício implica no aumento da esteira (sombra) de vento em 120%;*
 - 3.3. *Independente do método de avaliação, a análise da proposta de tratamento diferenciado das seis áreas ao redor do Parque das Dunas é incoerente quanto ao seu impacto na ventilação, porque as seis áreas apresentam similar tipo de obstáculo ao vento;*
 - 3.4. *A formação de áreas de vento estagnado, ou sem vento, dependem primordialmente da forma das edificações. Quanto maior altura tiver um edifício, maior deve ser a área reservada ao seu redor para minimizar seu impacto. Por isso, recomenda-se: a definição de critérios baseados na relação entre o gabarito e o afastamento; a*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

diferenciação dos afastamentos segundo as direções de vento predominantes; a diferenciação dos afastamentos segundo a geometria e sua implantação em relação ao vento predominante. Por exemplo, o comprimento da esteira (sombra) do vento pode variar em até 3,25 vezes(...)

3.5. Na questão em pauta deve-se ter em mente que não há nenhum elemento que justifique a liberação do gabarito diferenciado para determinada faixa a sotavento do Parque das Dunas, considerando os argumentos baseados na literatura técnica.

- 4.** Segundo o Parecer do professor Paulo José Lisboa Nobre, M. Sc., doutorando do PPGAU: *as correntes de ventilação são canalizadas a partir da Av. Eng. Roberto Freire, contornam o Parque e percorrem o seu entorno – área objeto do controle de gabarito em questão – para então atingirem os bairros localizados no extremo oposto da cidade. Quanto aos ventos vindos do mar, estes ultrapassam o Parque para então atingirem o nível das edificações e, para tanto, se faz necessária a existência de um espaço com edificações predominantemente horizontais, sob pena de se criar uma segunda barreira para esses ventos que tenderão a subir, criando-se ali uma zona com características de “ilha de calor urbana”. Tais critérios científicos foram adotados (em 1994) para delimitar a extensão da superfície denominada “entorno do Parque das Dunas”.*